



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**08/03/2019**

Edição N° 041



**ARPEN-SP**

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

**DICOGE - PROCESSO Nº 2002/487**  
DESIGNAÇÃO DE VAGAS

**DICOGE - COMUNICADO CG Nº 405/2019**  
BACENJUD

**DICOGE - PROCESSO Nº 2018/48622**  
PROVIMENTO CG Nº 39/2018

**DICOGE - EDITAL**  
CORREIÇÃO ORDINÁRIA



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

**SEMA - PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**  
19/03/2019, às 14h30min

**SEMA - REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTES**  
Arquivamento de Expedientes

**SEMA - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**  
SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

**Imprensa Manual - 1124561-46.2018.8.26.0100**  
8º Oficial de Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0085/2019 - Processo 0062837-58.2018.8.26.0100**  
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luciano Oliveira da Silva - Helio Maciel Bezerra

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0085/2019 - Processo 1064070-78.2015.8.26.0100**  
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Panzuto Di Siervi - Municipalidade de São Paulo e outros

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0068/2019 - Processo 0012850-19.2019.8.26.0100**  
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Eber Barrinovo - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0068/2019 - Processo 1001254-18.2019.8.26.0004**  
Pedido de Providências - Casamento - R.D.A. - - A.S.B.

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0068/2019 - Processo 1015407-59.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Gisela Galetto - - Leyla Galetto

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0068/2019 - Processo 1045048-29.2018.8.26.0100**  
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - S.S.R. - - J.L.D.R. e outro

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0068/2019 - Processo 1050252-54.2018.8.26.0100**  
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - R.S.T. - J.L.D.R. e outros

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0068/2019 - Processo 1123102-09.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiana Lunezo Guimarães Zylbergeld - - Marli Rodrigues Lunezo Guimarães de Oliveira - - Ivana Lunezo Guimarães de Oliveira - - Isabela Lunezo Guimarães de Oliveira - - Fernanda Lunezo Guimarães de Oliveira Dias Pacheco - - Venâncio Oliveira Dias Pacheco

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0068/2019 - Processo 1127676-75.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniela de Oliveira Leite Pinto

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0068/2019 - Processo 1125293-27.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Thiago Rodrigues Pozzobon

**DICOGE - PROCESSO Nº 2002/487**

**DESIGNAÇÃO DE VAGAS**

DICOGE

-  
PROCESSO Nº 2002/487 - BILAC

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Piacatu, da Comarca de Bilac, a partir de 12.11.2018, em razão da perda da delegação pela Sra. Rafaela Marília Almeida Bogalheira; b) designo o Sr. Alberto Rodrigues Freire, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da mesma Comarca, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Piacatu, da Comarca de Bilac, na lista das Unidades vagas, sob o nº 2056, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 27 de fevereiro de 2019 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 19/2019

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a r. sentença datada de 26 de julho de 2018, proferida pelo MM. Juiz de Direito e Corregedor Permanente da Comarca de Bilac, nos autos do Processo Administrativo nº 0000160-64.2018.8.26.0076, que aplicou a pena de perda da delegação à Sra. RAFAELA MARÍLIA ALMEIDA BOGALHEIRA, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Piacatu, daquela Comarca;

CONSIDERANDO que ao Recurso Administrativo interposto pela delegada foi negado provimento, conforme decisão proferida em 1º de novembro de 2018, e disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 12 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2002/487 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Declarar a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Piacatu, da Comarca de Bilac, a partir de 12 de novembro de 2018;

Artigo 2º - Designar para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data, o Sr. ALBERTO RODRIGUES FREIRE, Titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Bilac.

Artigo 3º - Integrar a aludida Delegação na lista das Unidades vagas sob o número 2056, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 27/02/2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO  
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO Nº 2018/70776 - ITÁPOLIS

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) dispenso o Sr. José Américo Santos de Oliveira do encargo de responder pela delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itápolis; b) designo a Sra. Viviane Jacobsen Galacini Del Rovere, titular da delegação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Tapinas, da Comarca de Itápolis, para responder pelo expediente da referida delegação vaga. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 27 de fevereiro de 2019 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 20/2019

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 77, de 07 de novembro de 2018, pela E. Corregedoria Nacional de Justiça, que uniformizou as regras, em âmbito nacional, referentes às designações de responsáveis por Unidades Extrajudiciais vagas;

CONSIDERANDO que o Sr. JOSÉ AMÉRICO SANTOS DE OLIVEIRA foi designado pela Portaria nº 79, de 05 de outubro de 2018, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 11 de outubro 2018, para responder pelo expediente da delegação vaga do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itápolis, a partir da mesma data;

CONSIDERANDO que a designação do Sr. JOSÉ AMÉRICO SANTOS DE OLIVEIRA é incompatível com as diretrizes constantes do Provimento editado pela E. Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo nº 2018/70776 - DICOGE 3.1, bem como a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DISPENSAR o Sr. JOSÉ AMÉRICO SANTOS DE OLIVEIRA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itápolis;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo referido expediente, em substituição, a Sra. VIVIANE JACOBSEN GALACINI DEL ROVERE, Titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Tapinas, da Comarca de Itápolis;

Artigo 3º: DETERMINAR os efeitos da presente portaria, a partir de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se.

São Paulo, 27/02/2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO  
Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE - COMUNICADO CG Nº 405/2019**  
**BACENJUD**

DICOGE

-  
COMUNICADO CG nº 405/2019  
(Processo 2018/135901)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais usuários do sistema BACENJUD que, conforme dispõe o manual básico do usuário do sistema, a expressão "Não Resposta" significa resposta inconclusiva quanto à efetivação do bloqueio, que pode ou não ter sido concretizado. Em razão disso, em havendo a menção, no campo "Resultado", da expressão "Não Resposta", a ordem deverá ser reiterada, se insuficiente a constrição, ou cancelada, em caso de bloqueio integral do débito por outras instituições.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE - PROCESSO Nº 2018/48622**  
**PROVIMENTO CG Nº 39/2018**

DICOGE

-  
PROCESSO Nº 2018/48622

Parecer n.º 691/2018-J

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Em cumprimento de determinação lançada por Vossa Excelência, de início de processo de edição de Provimento CG "para disciplinar o procedimento a ser adotado quando noticiada vulnerabilidade no atendimento prestado pelo CEJUSC", com pedido de sugestões ao NUPEMEC (fls. 15) foi realizada reunião, em 11 de outubro de 2.018.

Na oportunidade, o MM Juiz de Direito, Doutor RICARDO PEREIRA JUNIOR, propôs a inclusão, nas correspondências emitidas pelos Ofícios Judiciais dos CEJUSCs, de advertência possibilitando: 1.1. às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher - com ação em trâmite ou não e/ou medida protetiva concedida ou não - e, 1.2. aos representantes legais de menores com guarda e regime de visitas estabelecidos, judicialmente, por Varas de Família e/ou Infância e Juventude, que comparecessem com uma hora de antecedência, ao horário designado para o ato e se apresentassem ao Senhor (a) Diretor (a) de Serviços para o necessário encaminhamento, a fim de evitar encontro com o (a) autor (a) do pedido e encaminhamento adequado.

Ainda que a providência represente avanço na recepção das vítimas de violência doméstica e dos representantes legais de menores em possível situação de risco nos CEJUSCs, forçoso reconhecer que a medida não eliminará a possibilidade de descumprimento de medidas protetivas concedidas judicialmente, ou, mais amplamente, de ordens judiciais ou exposição de vulneráveis a sério risco.

Justifico, Senhor Corregedor. Ainda que esperada e, no mais das vezes, constatada a ação zelosa dos Senhores Serventuários, nem todas as Comarcas possuem, nos prédios em que instalados os CEJUSCs, segurança necessária para manter distante de pessoas vulneráveis pela idade ou gênero aqueles que, justamente, podem agredi-las, moral e/ou fisicamente. A necessidade de comparecimento aos CEJUSCs para justificar a situação de violência, seja ela qual for, reforça a condição de desigualdade e gera a sensação de indescritível injustiça que atinge vítimas e representantes legais de menores - e eles próprios, se presentes -, quando melhor hipótese seria a apreciação da conveniência da realização do ato pela Autoridade Judicial competente, que, à vista da situação fática e jurídica, poderia impedir, não só a celebração de acordo viciado pela inexistência de um de seus elementos essenciais - a vontade -, como o confronto desnecessário e perigoso, no interior do prédio público ou fora dele.

A possibilidade de descumprimento de medida judicial concedida, por constatação de violência desenvolvida em contexto de violência doméstica e familiar, também seria diminuída.

Deve ser anotado, outrossim, que os profissionais envolvidos na almejada conciliação/mediação também podem ser colocados em risco potencial, a agravar a invisibilidade dada à violência contra mulheres e menores que o convite à conciliação/ mediação, ainda que com a sugestão de comparecimento antecipado para as medidas pertinentes.

Não se pode perder de vista os benefícios da conciliação/mediação, onde há margem de consenso, mas ao proibir a aplicação das medidas despenalizadoras estabelecidas pela Lei nº 9.099/95, a Lei Maria da Penha coloca em xeque a

possibilidade de a vítima transigir, porque reduzida a sua capacidade volitiva pela violência sofrida.

No que diz respeito aos menores, a toda evidência, se a questão está sub judice não se mostra conveniente a aproximação de partes litigantes para que tentem transigir sobre medidas relacionadas a guarda e regime de visitas, principalmente onde há eventual exposição de vulneráveis, pela idade, a situação de risco.

Por tais sucessos, Senhor Corregedor, para o integral cumprimento da r. decisão de fls. 15, que determinou: "certificada a alegação de violência intrafamiliar, doméstica e/ou familiar contra a mulher ou contra a criança e/ou adolescente, os pedidos em trâmite deverão ser instruídos com FAs criminais e certidões expedidas por Varas da Infância e da Juventude e da Família e das Sucessões e encaminhados ao Juiz Corregedor Permanente para decisão fundamentada acerca da utilidade da designação ou manutenção da audiência de conciliação/mediação prevista no artigo 695 do Código de Processo Civil", proponho, à alta apreciação de Vossa Excelência, seja:

1. solicitada à STI: 1.1. a criação de email específico para comunicação entre os interessados e os Ofícios Judiciais de CEJUSC para evitar o comparecimento pessoal obrigatório das pessoas indicadas neste expediente, convidadas à conciliação/ mediação, e 1.2. determinada a consulta, nos casos específicos indicados neste expediente, de extratos de andamento processual atualizados para instrução dos pedidos e encaminhamento ao (à) MM (a) Juiz (íza) de Direito competente para análise da pertinência da realização da mediação/conciliação, prevista no artigo 695 do Código de Processo Civil, analisado à luz do artigo da Lei Maria da Penha, e do decidido a fls. 15;

2. instalada, nos Ofícios Judiciais de CEJUSCs, placa de aviso quanto à não obrigatoriedade de comparecimento das pessoas alvo da preocupação deste expediente à audiência de conciliação/mediação, ainda que compareçam na data e no horário estabelecido em convite, podendo, se desejarem, justificar o motivo ao (à ) Diretor (a) de Serviços; e,

3. publicado Provimento CG para a disciplina da questão, encontrando-se a minuta na sequência, para apreciação de Vossa Excelência.

São Paulo, 25 de outubro de 2018.

MARIA DOMITILA PRADO MANSSUR  
Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça

DECISÃO: Aprovo o parecer. Providencie-se a publicação do Provimento.

(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO  
Corregedor Geral da Justiça.

PROVIMENTO CG Nº 39/2018

O Desembargador GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância, prevista no artigo 5º das NSCGJ;

CONSIDERANDO o decidido no Processo DICOGE 2 2018/00048622;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41 da Lei Maria da Penha se mostra, em primeira análise, incompatível com a conciliação/mediação prevista no artigo 695 do Código de Processo Civil, porque a violência sofrida pela vítima de violência doméstica e familiar retira da mulher a sua capacidade volitiva, e, via de consequência, de transigir;

CONSIDERANDO que os vulneráveis pela idade, protegidos por ordem judicial de guarda, em eventual situação de risco, não devem se submeter a transação realizada por seu representante legal e pelo outro litigante, mostrando, em primeira análise, incompatível a conciliação/mediação prevista no artigo 695 do Código de Processo Civil;

RESOLVE:

Artigo 1º Nas correspondências emitidas pelos Ofícios Judiciais dos CEJUSCs, constará advertência possibilitando:

1.1. Às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher (com ação em trâmite ou não e/ou medida protetiva

concedida ou não) e;

1.2. Aos representantes legais de menores com guarda e regime de visitas estabelecidos, judicialmente, por Varas de Família e/ou Infância e Juventude, informem pelo e-mail fornecido a situação de violência, inclusive com manifestação de desinteresse na conciliação/mediação; Artigo 2º Certificada a alegação de violência intrafamiliar, doméstica e/ou familiar contra a mulher ou contra a criança e/ou adolescente, os pedidos em trâmite deverão ser instruídos com FAs criminais e certidões expedidas por Varas da Infância e da Juventude e da Família e das Sucessões e encaminhados ao (à) Juiz (íza) Corregedor (a) Permanente para decisão fundamentada acerca da utilidade da designação ou manutenção da audiência de conciliação/mediação prevista no artigo 695 do Código de Processo Civil, analisado à luz do artigo da Lei Maria da Penha.

Artigo 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 14 de dezembro de 2018

(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO  
Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## DICOGGE - EDITAL

### **CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

DICOGGE

-

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA: 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS, 1ª, 2ª e 3ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES - UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ, 4ª VARA CRIMINAL, 2ª VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS e UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 3ª REGIÃO ADMINISTRATIVA

COMARCA DE BAURU

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA nas seguintes unidades da COMARCA DE BAURU : 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS, 1ª, 2ª e 3ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES - UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ, 4ª VARA CRIMINAL, 2ª VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS e UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 3ª REGIÃO ADMINISTRATIVA nos dias 21 (vinte e um) e 22 (vinte e dois) de março de 2019 (dois mil e dezenove), com início às 09 (nove) horas. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 21 (vinte e um) de março às 10 (dez) horas, convidados todos os Magistrados da referida Região Administrativa e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público). FAZ SABER também que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 06 (seis) de março de 2019 (dois mil e dezenove). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS 1ª, 4ª e 5ª VARAS CÍVEIS e na 1ª VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL VIII - TATUAPÉ - COMARCA DA CAPITAL

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA nas 1ª (primeira), 4ª (quarta) e 5ª (quinta) VARAS CÍVEIS e na 1ª VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL VIII - TATUAPÉ, COMARCA DA CAPITAL no dia 12 (doze) de março de 2019 (dois mil e dezenove), com início às 09 (nove) horas. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á naquele mesmo dia às 10 (dez) horas, convidados todos os Magistrados do referido Foro Regional e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público). FAZ SABER também que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 06 (seis) de março de 2019 (dois mil e dezenove). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE AGUDOS

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de AGUDOS no dia 21 (vinte e um) de março de 2019 (dois mil e dezenove), a partir das 09 (nove) horas, no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 06 (seis) de março de 2019 (dois mil e dezenove). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE BAURU

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de BAURU nos dias 21 (vinte e um) e 22 (vinte e dois) de março de 2019 (dois mil e dezenove), a partir das 09 (nove) horas, no 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, no 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA e no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 06 (seis) de março de 2019 (dois mil e dezenove). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTA BRANCA

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,



FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de SANTA BRANCA no dia 28 (vinte e oito) de março de 2019 (dois mil e dezenove), a partir das 10 (dez) horas, no OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 06 (seis) de março de 2019 (dois mil e dezenove). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **SEMA - PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA 19/03/2019, às 14h30min**

SEMA

-

PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 19/03/2019, às 14h30min  
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542)

NOTA: Eventual processo adiado será incluído na pauta da sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

Nº 1002363-69.2018.8.26.0047 - APELAÇÃO - ASSIS - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Triangulo Mineiro Transmissora S/A. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Assis. Advogados: CRISTIANO AMARO RODRIGUES, OAB/MG nº 84.933 e MARCOS EDMAR RAMOS ALVARES DA SILVA, OAB/MG nº 110.856.

Nº 1042254-27.2017.8.26.0114 - APELAÇÃO - CAMPINAS - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: JPGC Administradora Ltda. Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Campinas. Advogada: ANA MARIA FRANCISCO DOS SANTOS TANNUS, OAB/SP nº 102.019.

Nº 1007008-36.2017.8.26.0286/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ITU - Relator: Pinheiro Franco - Embargante: Condomínio Terras de São José. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itu. Advogada: VANESSA PLINTA, OAB/SP nº 204.006.

Nº 1016316-30.2017.8.26.0114 - APELAÇÃO - CAMPINAS - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Concessionária Rota das Bandeiras S/A. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas. Advogadas: LUCIANA TAKITO TORTIMA, OAB/SP nº 127.439 e HELLEN RENATA BARATELLA, OAB/SP nº 223.081.

Nº 1031964-58.2017.8.26.0564 - APELAÇÃO - SÃO BERNARDO DO CAMPO - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Gabriela Marques Bessa. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Bernardo do Campo. Advogado: DENY WILLIAMS CURY HADDAD, OAB/SP nº 231.575.

Nº 1044076-85.2016.8.26.0114/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CAMPINAS - Relator: Pinheiro Franco - Embargante: Concessionária Rota das Bandeiras S/A. Embargado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas. Advogados: LUCIANA TAKITO TORTIMA, OAB/SP nº 127.439, HELLEN RENATA BARATELLA, OAB/SP nº 223.081, EDNEY DE ALMEIDA SILVA, OAB/SP nº 278.183 e RENATO CERDA PORTO, OAB/SP nº 261.446.

Subseção II

Intimação de Acordãos

Nº 1000459-49.2017.8.26.0176 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Embu das Artes - Apelante: Absolute Serviços Terceirizados Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Embu das Artes - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação para julgar a dúvida improcedente,

v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA PÚBLICA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO - QUALIFICAÇÃO NEGATIVA - QUESTIONAMENTO A RESPEITO DA BASE DE CÁLCULO UTILIZADA PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI - ANÁLISE PELO OFICIAL REGISTRADOR, NA MATÉRIA CONCERNENTE AO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO, QUE DEVE SE ATER AO SEU RECOLHIMENTO, SEM ALCANÇAR O VALOR - NÃO CONFIGURAÇÃO DE FLAGRANTE IRREGULARIDADE NO RECOLHIMENTO - PRECEDENTES DO C. CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - - APELAÇÃO PROVIDA PARA JULGAR A DÚVIDA IMPROCEDENTE. - Advs: Maiusa Espindola dos Santos (OAB: 361172/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## SEMA - REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTES

### Arquivamento de Expedientes

SEMA

- Regularização de Expedientes -

Nº 29.830/2019 - GUARULHOS - Representação formulada por José Cláudio Martarelli, advogado, de 18/02/2019. - NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2017 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento liminar do expediente, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física □ CPF do Ministério de Fazenda e comprovante ou declaração de endereço, nas dependências da SEMA - Secretaria da Magistratura, situada na Rua Direita, 250/256 - Sé - São Paulo/SP, ou pelo e-mail sema@tjsp.jus.br ADOVADO: JOSÉ CLÁUDIO MARTARELLI - OAB/SP nº 43.048.

- Arquivamento de Expedientes -

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do E. Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 18.798/2019 - GUARUJÁ - Representação formulada por Eliane Aparecida Nogueira Dias, de 12/12/2018, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria Geral da Justiça. ADOVADO: CARLOS ROBERTO SOARES - OAB/SP nº 86.347.

DESPACHO

Nº 1000506-36.2018.8.26.0128 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Cardoso - Apelante: Cristina Wexell Machado - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cardoso - Homologo a desistência de prazo recursal manifestada. Tão logo certificado o trânsito em julgado, remetam-se à Vara de origem, como solicitado às fls. 426. I. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Gisele de Oliveira G Paschoeto (OAB: 120215/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## SEMA - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

### SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE

SEMA

-

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 07/03/2019, no uso de suas atribuições legais, exarou os seguintes despachos:

COMPLEXO JUDICIÁRIO IPIRANGA - BLOCO I - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 26/02/2019, a partir das 14h15, com suspensão dos prazos processuais na referida data.

COSMÓPOLIS - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 20/02/2019, a partir das 13 horas, e

suspensão do expediente forense no dia 21/02/2019, bem como suspensão dos prazos processuais nas referidas datas, com atendimento dos casos urgentes no Fórum da Comarca de Artur nogueira, situado na Rua 13 de Maio, nº 140/150, Centro - Artur Nogueira, em retificação à autorização disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 07/03/2019, pg. 01.

[↑ Voltar ao índice](#)

**Imprensa Manual - 1124561-46.2018.8.26.0100**

## **8º Oficial de Registro de Imóveis**

### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **Imprensa Manual**

1124561-46.2018.8.26.0100 Pedido de Providências Reqte.: 8º Oficial de Registro de Imóveis Interesdos.: Fazenda Municipal de São Paulo Veruska Hernandez Campos Maria Luiz Antonio Gazotto Junior Sentença (fls. 300/303): Vistos. Tratase de pedido de providências formulado pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, comunicando a negativa em efetivar o registro da carta de sentença oriunda do divórcio consensual em que figuram como partes Veruska Hernandez Campos Maria e Luiz Antonio Gazotto Júnior, na qual foram partilhados diversos bens, dentre os quais, o imóvel matriculado sob nº 148.481, bem como das vagas de garagem matriculadas sob nºs 148.563 e 148.565 e o depósito matriculado sob nº 148.659. A negativa para efetivação do registro derivou-se: a) da vedação ao CEJUSC em realizar autocomposição versando sobre partilha de bens, conforme Ptoc. CG nº 2017/1123797; B) ausência de informação quanto ao recolhimento do ITBI incidentes sobre a partilha, haja vista que a cônjuge virago tornou-se proprietária exclusiva da totalidade do imóvel. Informa que após a qualificação negativa, mencionado título foi novamente apresentado, acompanhado de ofício expedido pelo CEJUSC - Foro Regional I - Santana, determinando o registro, sob pena de desobediência, razão pela qual o documento ingressou no folio real (fl.138). Juntou documentos às fls.03/279. Intimada a Fazenda Municipal, bem como as partes envolvidas, acerca da possibilidade de declaração da nulidade, tendo em vista a ausência da observação do decidido no Proc. 2017/1123797 da CGJ, não houve manifestação, conforme certidão de fl.299. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito, ante a ausência de qualquer conduta irregular do registrador (fls.286/288). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Preliminarmente, cumpre destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação, positiva ou negativa, para ingresso no fôlio real, como já está pacificado pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura. Nesse sentido a decisão do Conselho Superior da Magistratura (Apelação Cível 464-6/9, São José do Rio Preto): "Apesar de se tratar de título judicial, está ele sujeito à qualificação registrária. O fato de tratar-se o título de mandado judicial não o torna imune à qualificação registrária, sob o estricto ângulo da regularidade formal, o exame da legalidade não promove incursão sobre o mérito da decisão judicial, mas à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental". Sendo assim, fica claro que não basta a existência de título proveniente de órgão jurisdicional para autorizar automaticamente o ingresso no registro tabular. Neste contexto, é dever do registrador dentre as várias atribuições, proceder a qualificação dos documentos, baseandose nos princípios norteadores do direito registrário. Realizada a análise pormenorizada, o registrador verificou a não observação do Proc. 2017/1123797 da CGJ, segundo o qual: " CEJUSC não pode fazer acordos envolvendo partilha de bens celebrados no âmbito PRÉ-PROCESSUAL na área de direito de sucessões e nas ações de divórcio, separação ou dissolução de divórcio ou união estável. A autocomposição extrajudicial, nesses feitos, por expressa imposição legal, deve obedecer a formalidade de ser realizada perante Cartórios de Notas/Escritura Pública. Trata-se de condição de validade dos referidos negócios jurídicos". Consequentemente a ausência de observação da norma, poderá vir a anular a decisão proferida, vez que constituiu condição de validade do negócio jurídico. Somado a este fato, não houve a ausência de recolhimento do ITBI derivado da partilha dos bens. De acordo com a doutrina, sobre o ITBI: "O que se tributa é a transmissão da propriedade de bem imóvel realizada através de um negócio jurídico oneroso, tais como compra e venda, dação em pagamento ou permuta." (Registro Imobiliário: dinâmica registral / Ricardo Dip, Sérgio Jacomino, organizadores. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. - (Coleção doutrinas essenciais: direito registral; v.6 - p. 1329 - g.N). Logo, caberá a Municipalidade de São Paulo, que já foi intimada do presente procedimento (fl.296), formular pretensão em Juízo para reaver o valor do tributo. Neste contexto, agiu com zelo e presteza o Oficial ao comunicar àquele Juízo as irregularidades, ocasião em foi reiterada a ordem para registro do título (fl.138). Ora, não cabe ao registrador questionar o conteúdo da decisão. Diante de uma ordem judicial, o registrador só poderá se recusar a dar cumprimento

quando restar caracterizado caso de absoluta impossibilidade e manifesta ilegalidade. Ademais, não cabe ao Juízo administrativo analisar ou rever as decisões proferidas no âmbito judicial. Assim, entendo que não houve qualquer conduta irregular praticada pelo Oficial a ensejar a aplicação de medida censória disciplinar, razão pela qual determino o arquivamento do presente feito. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça comunicando desta decisão. P.R.I.C. São Paulo, 01 de março de 2019. Tania Mara Ahualli Juiza de Direito (CP - 606)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0085/2019 - Processo 0062837-58.2018.8.26.0100**

## **Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luciano Oliveira da Silva - Helio Maciel Bezerra**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0085/2019 -**

Processo 0062837-58.2018.8.26.0100 (processo principal 0083947-70.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luciano Oliveira da Silva - Helio Maciel Bezerra - Vistos. Fls. 50/54: Manifeste-se o exequente no prazo de 05 dias. Int. - ADV: HELIO MACIEL BEZERRA (OAB 93950/SP), LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA (OAB 228120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0085/2019 - Processo 1064070-78.2015.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Panzuto Di Siervi - Municipalidade de São Paulo e outros**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0085/2019 -**

Processo 1064070-78.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Panzuto Di Siervi - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. Fl. 401: Certifique a serventia o decurso do prazo do edital. Int. - ADV: EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP), MARIA CRISTINA DE MORAES AGUIAR (OAB 79337/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0068/2019 - Processo 0012850-19.2019.8.26.0100**

## **Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Eber Barrinovo - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0068/2019 -**

Processo 0012850-19.2019.8.26.0100 (processo principal 0155752-78.2008.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Eber Barrinovo - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - Vistos. 1. Fls. 01/41: O pedido de cumprimento definitivo da sentença atende completamente o disposto no artigo 524 do Código de Processo Civil. Por conseguinte, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, intime-se o executado COHAB., por publicação, para, no prazo de 15 dias, pagar o débito indicado (R\$ 12.693,39). 2. Transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, certifique a Serventia, permanecendo os autos em cartório por mais 15 dias, para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, caso queira, eventual impugnação (artigo 525 do Código de Processo Civil). 3. Decorridos os dois prazos conferidos nos itens 1 e 2 supra, o que deverá ser certificado pela Serventia, tornem-me conclusos, eis que, no caso de não pagamento e/ou rejeição de eventual impugnação, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), além de honorários de advogado de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor atualizado do débito, começando, de imediato, atos de penhora e expropriação. 4. Na hipótese de pagamento voluntário do débito pelo executado, no prazo conferido no item 1 supra, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o depósito e a satisfação da execução, em dez dias. Intimem-se. - ADV: EBER BARRINOVO (OAB 206416/SP), OSWALDO CALLERO (OAB 117319/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0068/2019 - Processo 1001254-18.2019.8.26.0004**

#### **Pedido de Providências - Casamento - R.D.A. - - A.S.B.**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

#### **JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0068/2019 -**

Processo 1001254-18.2019.8.26.0004 - Pedido de Providências - Casamento - R.D.A. - - A.S.B. - Vistos, Fls. 55/58: manifeste-se a Sra. Oficial. Após, ao MP, com presteza. Int. - ADV: FELIPE GOMES DA COSTA (OAB 352746/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0068/2019 - Processo 1015407-59.2019.8.26.0100**

#### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Gisela Galetto - - Leyla Galetto**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

#### **JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0068/2019 -**

Processo 1015407-59.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Gisela Galetto - - Leyla Galetto - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia

influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "j", da Resolução 2/76, determino, após a preclusão dessa decisão, a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: CRISTIANE PINA DE LIMA PEREIRA (OAB 212131/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0068/2019 - Processo 1045048-29.2018.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - S.S.R. - - J.L.D.R. e outro**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0068/2019 -**

Processo 1045048-29.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - S.S.R. - - J.L.D.R. e outro - Vistos, Fls. 381: ciente. Diante da determinação de arquivamento do expediente apenso, não há outras providências a serem adotadas por este Juízo. Assim, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: RUBENS FREDERICO HUNEKE (OAB 279012/SP), SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP), JULIANA FRANZIM HÜNEKE (OAB 211242/SP), SANDRA DE SOUZA RESENDE (OAB 157922/SP), FABRÍCIO BOLZAN DE ALMEIDA (OAB 182418/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0068/2019 - Processo 1050252-54.2018.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - R.S.T. - J.L.D.R. e outros**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0068/2019 -**

Processo 1050252-54.2018.8.26.0100 (apensado ao processo 1045048-29.2018.8.26.0100) - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - R.S.T. - J.L.D.R. e outros - Vistos, Considerando-se a identidade de objetos, entre o presente

procedimento e os autos de nº 1045048-29.2018.8.26.0100, foi determinado o apensamento dos expedientes, com movimentação somente naqueles autos. Assim, diante da solução da questão posta, com prolação de sentença nos autos principais, em 11 de dezembro de 2018, entendo que a matéria aqui ventilada já teve sua devida análise. Nessa senda, para documentação, translade-se para este feito cópia da r. Sentença dos autos de nº 1045048-29.2018.8.26.0100, bem como desta decisão àquele expediente. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência à Oficial e Tabeliã e ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: JULIANA FRANZIM HÜNEKE (OAB 211242/SP), RUBENS FREDERICO HUNEKE (OAB 279012/SP), FABRÍCIO BOLZAN DE ALMEIDA (OAB 182418/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0068/2019 - Processo 1123102-09.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiana Lunezo Guimarães Zylbergeld - - Marli Rodrigues Lunezo Guimarães de Oliveira - - Ivana Lunezo Guimarães de Oliveira - - Isabela Lunezo Guimarães de Oliveira - - Fernanda Lunezo Guimarães de Oliveira Dias Pacheco - - Venâncio Oliveira Dias Pacheco**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0068/2019 -**

Processo 1123102-09.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiana Lunezo Guimarães Zylbergeld - - Marli Rodrigues Lunezo Guimarães de Oliveira - - Ivana Lunezo Guimarães de Oliveira - - Isabela Lunezo Guimarães de Oliveira - - Fernanda Lunezo Guimarães de Oliveira Dias Pacheco - - Venâncio Oliveira Dias Pacheco - Ao Ministério Público. - ADV: IDIVANIA ANTUNES MOREIRA (OAB 36210/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0068/2019 - Processo 1127676-75.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniela de Oliveira Leite Pinto**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0068/2019 -**

Processo 1127676-75.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniela de Oliveira Leite Pinto - Vistos. Homologo a desistência do prazo recursal. Após o decurso do prazo para o MP, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int - ADV: GERSON OLIVEIRA JUSTINO (OAB 147937/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0068/2019 - Processo 1125293-27.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de**

## **nascimento após prazo legal - Thiago Rodrigues Pozzobon**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0068/2019 -**

Processo 1125293-27.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Thiago Rodrigues Pozzobon - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: CIRCE MARIA BAPTISTA RODRIGUES (OAB 211008/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---